



Confederação Brasileira de Tênis de Mesa/RJ

Ata de Pregão Eletrônico

Ata da sessão de licitação pública, na modalidade de pregão eletrônico, a que se refere o edital nº 00003/2019 do(a) Confederação Brasileira de Tênis de Mesa/RJ, CNPJ 30.482.319/0001-61.

Nome do Promotor / Comprador: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa/RJ

Edital: 00003/2019

Data de início do recebimento das propostas: 19 de 08 de 2019 às 10:00

Data da Realização: 28 de 08 de 2019 às 10:00

Local: **www.bbmnet.com.br**

Pregoeiro responsável: Paulo Eduardo Damasceno Lopes

Ao(s) 28 dia(s) do mês agosto do ano de 2019, no endereço eletrônico **www.bbmnet.com.br**, nos termos da convocação de aviso de licitação, reuniram-se o(a) pregoeiro(a) Sr(a) Paulo Eduardo Damasceno Lopes juntamente com a equipe de apoio Sr(a) Danielle Coelho Schroeder e Lucilane Maciel Moura, para proceder a sessão pública de pregão eletrônico com o objetivo de adquirir Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Transporte Rodoviário de Cargas Organização Logística do Transporte de Carga necessários para realização de Eventos Esportivos de Tênis de Mesa que serão realizados pela entidade em CuiabáMT e São PauloSP., conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório.

Inicialmente, ficou registrado que às 10:00 horas do dia 28 de agosto de 2019 teve início, por meio do sistema eletrônico, conforme consta no edital, o prazo para recebimento das propostas iniciais de preços. Foi registrado o recebimento da(s) proposta(s) inicial(ais) de preços, por lote do(s) seguinte(s) participante(s):

Lotes:

Lote - 1 - Frete Rio de Janeiro/RJ x Cuiabá/MT x Rio de Janeiro/RJ

Situação - Adjudicado

Classificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta
CARGO ONIX LOGISTICA DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	27/08/2019 14:55:00	28.460,00

Desclassificação

Empresa	Data e Hora do Registro	Valor da Proposta	Motivação
BL NESHER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	27/08/2019 18:17:13	28.464,40	Boa tarde, Em análise à documentação que nos foi enviada, pudemos perceber que a empresa vencedora deixou de apresentar um dos documentos indispensáveis à habilitação, nos termos do item 11.1.1, e i) do Edital referente ao PE 003/2019:11.1.1 O envelope deverá conter, em originais ou

cópias autenticadas, os documentos especificados a seguir:

i) Declaração de Seguro RCTR-C comprovando a vigência de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga, garantindo, em território nacional, o reembolso das reparações aos danos causados à carga transportada, quando decorrentes de acidentes no percurso, como colisões, incêndios e outros, com exceção aos casos de dolo, desde o recebimento da carga, por parte da empresa, até sua entrega ao destino final do transporte e

Declaração de Seguro RFC-DC comprovando a vigência de apólice de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga. Em que pese o item 19.5 do Edital declare que O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta., entendemos que a existência de apólice de seguro vigente é fato determinante para a formulação do preço da proposta, sobretudo se considerado que o valor das mercadorias a serem transportadas é



alto. Habilitar a proposta vencedora com a ausência do documento poderia violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, colocando em xeque o princípio da ampla concorrência, impessoalidade e isonomia. A empresa vencedora apresentou não apresentou Declaração de Seguro RCTR-C comprovando a vigência de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga e a Declaração apresentada referente ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga possui valor inferior ao valor da carga do LOTE 02, que é de R\$562.991,44. Diante disso, conforme previsto no item 11.2, a segunda colocada no certame fica convocada a apresentar a documentação.

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote - 2 - Frete Rio de Janeiro/RJ x São Paulo/SP x Rio de Janeiro/RJ

Situação - Adjudicado

Classificação

Empresa

CARGO ONIX LOGISTICA DE
TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

Data e Hora do Registro

27/08/2019 14:55:37

Valor da Proposta

12.700,00

Desclassificação

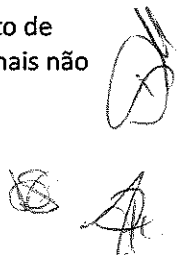


Empresa
BL NESHER TRANSPORTE
E LOGISTICA LTDA

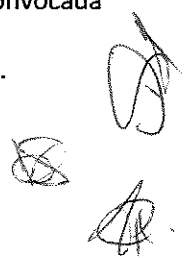
Data e Hora do Registro
27/08/2019 18:26:46

Valor da Proposta
12.784,80

Motivação
Boa tarde, Em análise à documentação que nos foi enviada, pudemos perceber que a empresa vencedora deixou de apresentar um dos documentos indispensáveis à habilitação, nos termos do item 11.1.1, e i) do Edital referente ao PE 003/2019:11.1.1 O envelope deverá conter, em originais ou cópias autenticadas, os documentos especificados a seguir:
i) Declaração de Seguro RCTR-C comprovando a vigência de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga, garantindo, em território nacional, o reembolso das reparações aos danos causados à carga transportada, quando decorrentes de acidentes no percurso, como colisões, incêndios e outros, com exceção aos casos de dolo, desde o recebimento da carga, por parte da empresa, até sua entrega ao destino final do transporte e
Declaração de Seguro RFC-DC comprovando a vigência de apólice de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga. Em que pese o item 19.5 do Edital declare que O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no



afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta., entendemos que a existência de apólice de seguro vigente é fato determinante para a formulação do preço da proposta, sobretudo se considerado que o valor das mercadorias a serem transportadas é alto. Habilitar a proposta vencedora com a ausência do documento poderia violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, colocando em xeque o princípio da ampla concorrência, impessoalidade e isonomia. A empresa vencedora apresentou não apresentou Declaração de Seguro RCTR-C comprovando a vigência de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga e a Declaração apresentada referente ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga possui valor inferior ao valor da carga do LOTE 02, que é de R\$562.991,44. Diante disso, conforme previsto no item 11.2, a segunda colocada no certame fica convocada a apresentar a documentação.



Recursos


Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Após a etapa de lances foi feita a análise de aceitabilidade da(s) proposta(s) e habilitação do(s) vencedor(s), por lote, e o resultado foi o seguinte:

RESULTADO CONSOLIDADO APÓS ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Todos os registros realizados no sistema, bem como eventuais manifestações de interposição de recursos do(s) participante(s), está(ão) devidamente contido(s) no relatório descritivo da sessão, individualizado por lote, que é parte integrante dessa ata.

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos.



Pregoeiro: Paulo Eduardo Damasceno Lopes



Membro(s) de Equipe: Danielle Coelho Schroeder e Lucilane Maciel Moura



Relatório de Vencedores

Nome do Promotor: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa/RJ
Nome do Comprador:
Edital /Processo: 00003/2019
Data de Realização: 28/08/2019 às 10:00
Local: www.bbmnet.com.br
Pregoeiro responsável: Paulo Eduardo Damasceno Lopes

CARGO ONIX LOGISTICA DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA 07.244.182/0001-95

Total do Fornecedor 32.024,00

Lote: 1 Adjudicado

Participação Licitante - Ampla participação

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	Frete Rio de Janeiro/RJ x Cuiabá/MT x Rio de Janeiro/RJ	Unidade	1,00	22.319,000000	22.319,000000	22.319,00

Lote: 2 Adjudicado

Participação Licitante - Ampla participação

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Lance
1	Frete Rio de Janeiro/RJ x São Paulo/SP x Rio de Janeiro/RJ	Unidade	1,00	9.705,000000	9.705,000000	9.705,00